

termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Manique do Intendente, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Herculano Valada Martins*.

Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Manique do Intendente

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade. Nos casos em que o custo de actividade assume relevância reduzida em relação ao benefício auferido pelo particular, e de modo a não prejudicar o princípio da equivalência jurídica, o valor foi estabelecido em função da aplicação de um factor de desincentivo que expressa a necessidade de reduzir ou moderar, consoante os casos, a prestação de serviços, o aproveitamento económico de um bem de natureza pública ou privada da autarquia ou a remoção de um obstáculo jurídico a uma actividade que permite a realização de acréscimos patrimoniais na esfera jurídica do beneficiário.

Em alguns casos o valor fixado para a taxa, tarifa ou preço é inferior ao custo da actividade, apurado de acordo com a metodologia adoptada. Nesses casos, o coeficiente é negativo, ou seja, corresponde a um incentivo, assumindo a Freguesia o custo social correspondente à diferença.

Foi ainda considerada a situação específica do cemitério, na qual, devido à inexistência de pessoal afecto ao serviço e à consequente necessidade de a Junta de Freguesia assegurar os serviços de inumação, exumação, e transladação por contratação a entidades externas, será cobrado aos beneficiários o valor correspondente à despesa, devidamente documentada, acrescido das taxas previstas pelos serviços administrativos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente aprova o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Incidência objectiva e âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à criação de taxas, tarifas e preços que constituem receita da Freguesia de Manique do Intendente pelo cum-

FREGUESIA DE MANIQUE DO INTENDENTE

Edital n.º 351/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Freguesia de Manique do Intendente

Herculano Valada Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Manique do Intendente:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 19 de Março de 2010, submete à apreciação pública, nos

primento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento é a Freguesia de Manique do Intendente.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e preços o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pelos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou na data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas, tarifas e preços sujeitas ao imposto de valor acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Junta de Freguesia pode dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas, tarifas e preços devidas pelas pessoas colectivas de direito público, de mera utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, pelas associações culturais, desportivas e recreativas, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.

3 — A Junta de Freguesia pode igualmente dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento de taxas, tarifas e preços devidas por pessoas singulares ou colectivas em situação de reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa da situação de insuficiência económica, designadamente a declaração de rendimentos.

5 — Está isenta do pagamento de taxas a emissão de atestados e certidões para fins escolares, militares ou relativos a pensões de reforma.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas, tarifas e preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação do disposto na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anexa ao presente regulamento e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas, tarifas e preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano ou período de 365 dias consecutivos, mês o período de 30 dias consecutivos e semana o período de 7 dias consecutivos.

2 — Quando expresso em cêntimos, o valor das taxas, tarifas e preços a liquidar é arredondado por excesso ou por defeito para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual é feita referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços;
- Cálculo do montante a pagar, resultante dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e preços que não seja precedida de processo é feita nos respectivos documentos de cobrança.

CAPÍTULO IV

Pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Validade

1 — Não pode ser prestado qualquer serviço ou praticado qualquer acto material de execução antes de efectuado o pagamento da taxa, tarifa ou preço devido.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso de o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea nos termos da lei.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — As taxas, tarifas e preços são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outro meio legalmente admissível.

2 — As taxas, tarifas e preços podem ser pagos directamente na secretaria da Junta de Freguesia.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos termos da lei, sempre que tal seja compatível com a natureza da obrigação e com a prossecução do interesse público.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços é de 15 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — O prazo conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O termo do prazo que termine em dia em que o serviço não esteja aberto ao público transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 13.º

Período de validade de licenças e autorizações

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que terminam no último dia do prazo de validade.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia do prazo de validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, pode ser autorizado o pagamento de taxas, tarifas e preços em prestações mensais.

2 — Deferido o pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação até ao fim do mês a que diga respeito implica o vencimento imediato das seguintes, procedendo-se extracção de certidão para execução fiscal do montante em dívida.

SECÇÃO II

Incumprimento

Artigo 15.º

Extinção do direito

1 — O não pagamento da taxa, tarifa ou preço implica a extinção do procedimento ou a caducidade do direito a que se refere.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção efectuando o pagamento em dobro da quantia liquidada nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Juros de mora

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento atempado da obrigação de pagamento de taxas, à taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — O não pagamento voluntário das quantias em dívida implica a cobrança coerciva mediante execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento da taxa, tarifa ou preço nos termos do disposto nos artigos anteriores implica a extracção da respectiva certidão de dívida para execução fiscal, procedendo-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da de freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especiais, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento da taxa, tarifa ou preço prevista no presente regulamento;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das quantias devidas.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo é punida com coima de € 150 a € 2.500, tratando-se de pessoa singular, e de € 300 a € 5.000, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico — financeira do valor das taxas, tarifas e preços cobradas pela Freguesia de Manique do Intendente consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e é elaborada com base no Relatório de Análise de Custos e Demonstração de Fórmulas Utilizadas no Cálculo do Valor das Taxas.

Artigo 21.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento são actualizadas anualmente por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela anexa cujo quantitativo seja fixado por lei.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

Explicação dos parâmetros da fórmula de cálculo prevista no artigo 5.º e determinação de cada um.

1 — Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 3.º).

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é balizado pelo custo da actividade pública local ou pelo benefício auferido pelo particular.

Tendo em conta este princípio, é possível distinguir na actividade da freguesia três grupos de taxas:

a) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos na secretaria da Junta de Freguesia, que corresponde à satisfação de necessidades correntes da vida dos cidadãos e onde a componente custo da actividade tem predominância sobre o benefício;

b) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia, onde os custos que resultam para a autarquia na prestação do serviço ou na atribuição de um direito são largamente superados pelo benefício que o particular retira;

c) Um grupo composto por taxas que são fixadas por diploma legal, como é o caso das taxas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos e pela certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais.

2 — Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade

Com vista à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, foram estabelecidos fluxogramas nos quais se descrevem os passos necessários à prestação do serviço e os recursos (humanos e materiais) envolvidos, de modo a determinar os custos associados a cada

O cálculo dos custos é fixado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = [(Tm \times CMO) + CMat] \times CjDes$$

Em que:

Tm — Tempo médio de execução da tarefa, em minutos, tendo em conta a complexidade do acto a praticar, de acordo com os fluxogramas de procedimento.

CMO — Custo de mão-de-obra directa, correspondente ao valor médio, por minuto, da mão-de-obra afecta à prestação do serviço sobre o qual incide a taxa.

CMat — Custo dos materiais e outros custos.

CfDes — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos.

2.1 — Tempo médio de execução da tarefa

Consideram-se os seguintes tempos médios de execução da tarefa para cada um dos serviços prestados:

2.1.1 — Autenticação de documentos (Secretaria) — 14 minutos

2.1.2 — Atestados e certidões ou declarações (Secretaria) — 14 minutos

2.1.3 — Inumação em coval (Secretaria) — 27 minutos

2.1.4 — Inumação em jazigos (Secretaria) — 27 minutos

2.1.5 — Exumação (Secretaria) — 30 minutos

2.1.6 — Trasladação (Secretaria) — 30 minutos

2.1.7 — Revestimento de campa (Secretaria) — 6 minutos

2.1.8 — Emissão de 2.ª via de alvará (Secretaria) — 6 minutos

2.2 — Custos de mão-de-obra

Fixa-se com referência à despesa de pessoal afecto a cada serviço, tomando como referência o ano de 2009, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(x: 93240): y$$

Em que:

x é o valor da despesa com pessoal afecto ao serviço no ano anterior (tem-se por referência o ano de 2009);

93240 minutos por ano, correspondendo a 250 dias úteis de trabalho por ano (5 dias úteis por semana em 52 semanas, descontando 10 dias de feriado em dias de semana);

y é o número de trabalhadores afectos à unidade orgânica que realiza a tarefa;

Componente administrativa (Secretaria da Junta)

$$x = \text{€ } 13.779,92$$

$$y = 1$$

Sendo o custo por minuto e por funcionário de € 0,148

2.3 — Custo de materiais e outros custos

Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade):

2.3.1 — Folha de papel — € 0,01

2.3.2 — Fotocópia/impressão — € 0,03

2.3.3 — Fotocópia/impressão a cores — € 0,12

2.4 — Coeficiente de desincentivo

Corresponde à intervenção no sentido de desincentivar ou moderar certas actividades ou serviços que é da sua competência licenciar e têm impacto negativo sobre a actividade da freguesia. Expressa-se em 1 quando é neutro (incentivo/desincentivo nulo), >1 (desincentivo) ou <1 (incentivo).

É aplicado coeficiente de desincentivo aos seguintes actos:

2.4.1 — Fotocópias:

Normal — 2,50

A Cores — 4

Justifica-se pela necessidade de estabelecer um indicador de moderação do recurso aos serviços para a prestação de um serviço que não corresponde a uma necessidade básica.

2.4.2 — Emissão de segunda via de alvará — 25. Justifica-se pela necessidade de desincentivar a repetição de actos já anteriormente praticados, moderando o recurso aos serviços da autarquia e a duplicação de trabalho.

Pelas restantes taxas previstas na Tabela e para as quais não seja previsto desincentivo especial, o coeficiente é 1.

3 — Fixação do valor das taxas com base no critério do benefício proporcionado ao particular

Este critério está subjacente a situações em que a remoção de um obstáculo jurídico através da atribuição de uma licença se traduz num benefício proporcionado ao particular sujeito passivo da obrigação tributária, permitindo-lhe um acréscimo patrimonial. Nestes casos, os custos decorrentes para a autarquia são superiores ao benefício que o particular obtém, não servindo como indicador seguro do valor do benefício, sob pena de o valor da taxa não representar fielmente a utilidade proporcionada pelo aproveitamento de bens públicos, o que originaria distorções de mercado.

Estão nesta situação os casos em que a autarquia atribui um direito de natureza económica ou patrimonial — taxas de atribuição de lugares de venda em mercados e feiras, concessão de terrenos para sepultura perpétua, jazigos e ossários no cemitério e apreciação do requerimento para revestimento de campa.

O valor das taxas é fixado através da introdução dos seguintes coeficientes de desincentivo à prática de determinados actos na fórmula de cálculo dos custos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

3.1 — Revestimento de campa — 40

3.2 — Concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas — 200

3.3 — Concessão de terrenos no cemitério para jazigos, até 5 m² — 1500

3.4 — Concessão de terrenos no cemitério para jazigos, por cada m² a mais — 400

3.5 — Ocupação da casa mortuária — por dia — 20

3.6 — Atribuição de lugares de venda em mercados:

3.6.1. m²/mês — 2

3.6.2. m²/dia — 1

4 — Casos específicos

4.1 — Trabalhos no cemitério

Uma vez que os serviços de inumação, exumação, e trasladação são assegurados por entidades externas contratadas pela Junta de Freguesia, será cobrado aos beneficiários o valor correspondente à despesa, devidamente documentada, acrescido das taxas previstas pelos serviços administrativos.

4.2 — Transmissão da titularidade de concessão de terrenos no cemitério

Tendo em conta que pela transmissão da titularidade da concessão de terrenos no cemitério o titular auferir um benefício económico próprio sobre um bem que é da freguesia, é aplicada uma taxa correspondente a 20% ou 40% do valor da concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos, consoante se trate de transmissão dentro ou fora da linha de sucessão do titular, respectivamente.

4.3 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais

Aplica-se a taxa única prevista na Tabela anexa ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

4.4 — Licenciamento de canídeos e gatídeos

A taxa é fixada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ANEXO II

Tabela de taxas, tarifas e preços

- 1 — Serviços Administrativos
 - 1.1 — Autenticação de documentos — 2,19 €
 - 1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais — 14,00 €
 - 1.3 — Atestados, certidões e declarações — 2,19 €
 - 1.4 — Fotocópias
 - 1.4.1 — Normal — 0,10 €
 - 1.4.2 — Cores — 0,52 €
- 2 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Taxa N de profilaxia médica (Despacho n.º 9371/2009, de 3 de Abril) — 4,40 €

 - 2.1 — Registo — 1,10 €
 - 2.2 — Licença
 - Categoria A (companhia) — 6,00 €
 - Categoria B (fins económicos) — 5,00 €
 - Categoria C (fins militares, policiais e de segurança pública) — isento
 - Categoria D (investigação científica) — 6,00 €
 - Categoria E (caça) — 6,00 €
 - Categoria F (cão-guia) — isento
 - Categoria G (potencialmente perigosos) — 10,00 €
 - Categoria H (perigosos) — 13,20 €
 - Categoria I (gatos) — 4,40 €
 - 2.3 — Averbamentos (transferência de propriedade e de ou para outra freguesia) — 1,10 €
- 3 — Cemitérios
 - 3.1 — Inumação em covais * — 4,08 €
 - 3.2 — Inumação em jazigo * — 4,08 €
 - 3.3 — Exumação * — 4,52 €
 - 3.4 — Trasladação * — 4,52 €

3.5 — Transmissão da titularidade da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos:

3.5.1 — Dentro da linha de sucessão — 20% do valor da taxa de concessão de terreno para sepultura ou jazigo

3.5.2 — Fora da linha de sucessão — 40% do valor da taxa de concessão de terreno para sepultura ou jazigo

3.6 — Revestimento de campa — 38,72 €

3.7 — Emissão de segunda via de alvará — 24,20 €

3.8 — Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas — 193,60 €

3.9 — Concessão de terreno para jazigo — até 5 m² — 1.452,00 €

3.10 — Concessão de terreno para jazigo — por cada m² a mais — 387,20 €

4 — Atribuição de lugares de venda em mercados e feiras

4.1. m²/mês — 4,38 €

4.2. m²/dia — 2,19 €

* Nota: Uma vez que os serviços previstos nas taxas 3.1., 3.2., 3.3. e 3.4. são assegurados por entidades externas contratadas pela Junta de Freguesia, será cobrado aos beneficiários o valor correspondente à despesa, devidamente documentada, acrescido das taxas previstas pelos serviços administrativos.

203122714